



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador GILMAR CARLOS LISBOA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 186/2025

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.360 de 2011, que "ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O TRANSPORTE INDIVIDUALIZADO DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL PROVIDOS DE TAXÍMETRO - TÁXIS - NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Altera o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 2.360 de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro - táxis - no Município de Araucária, denominado de Serviço de Táxi, constitui serviço de utilidade pública em todo o território municipal, o qual somente poderá ser executado mediante prévia permissão emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR) através do Departamento de Trânsito de Araucária.

Art. 2º Altera o disposto nos incisos II, IV, V, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, do art. 4º da Lei Municipal nº 2.360 de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Lei considera-se:

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580
Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

.....

II - Cadastro de Condutor: registro numérico, sistemático e sequencial, elaborado e mantido pela SMUR através do Departamento de Trânsito de Araucária, contendo informações e dados relativos aos veículos destinados à prestação do serviço de táxi, bem como ao Condutor Motorista e Auxiliar;

.....

IV - Caducidade da Permissão: devolução compulsória da permissão através de Processo Administrativo, realizado pela SMUR através do Departamento de Trânsito de Araucária, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

V - Condutor Motorista: permissionário de atividade profissional, inscrito no Cadastro de Condutor de Táxi da SMUR através do Departamento de Trânsito de Araucária;

.....

VII - Serviço de Táxi: sistema de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel prestado neste Município por pessoas físicas com a devida permissão delegada pela SMUR através do Departamento de Trânsito de Araucária;

VIII - Permissão de Serviço de Táxi: é a delegação, a título precário, mediante licitação, para prestação de Serviço de Táxi, no Município de Araucária, feito pela SMUR através do Departamento de Trânsito de Araucária à pessoa física, que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco;

IX - Termo de permissão: documento expedido pela SMUR através do Departamento de Trânsito de Araucária ao permissionário, em que delega a permissão de Serviço de Táxi;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

XI - Permitente: Departamento de Trânsito de Araucária, vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo, órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços de táxis no Município de Araucária;

XII - Cadastro de permissionário: prontuário do permissionário, registrado no Departamento de Trânsito de Araucária (SMUR), em que constam todos os dados pertinentes à pessoa física, do veículo, do serviço executado, às infrações e demais informações pertinentes a prestação de Serviço de Táxi;

XIII - Identificação: documento expedido pela SMUR, através do Departamento de Trânsito de Araucária, afixado no interior do veículo sobre o painel, em frente do banco dianteiro, de forma visível ao passageiro, capaz de identificar através de nome e fotografia do Condutor Motorista e do Condutor Auxiliar, assim como o número de telefone para efeito de informações, reclamações ou sugestões;

XIV - Ponto de táxi: local designado pelo Departamento de Trânsito de Araucária, vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo, onde os veículos deverão estacionar para aguardar o usuário;

XV - Licença para Trafegar: Documento emitido para o veículo aprovado em vistoria e com o devido cadastro junto à SMUR através do Departamento de Trânsito de Araucária;

Art. 3º Altera o disposto no *caput* do art. 5º da Lei Municipal nº 2.360 de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 5º A prestação de Serviços de Táxi depende da delegação do Termo de Permissão e Alvará de Licença emitido pela SMUR através do Departamento de Trânsito de Araucária, que observará os requisitos desta Lei, devendo prever também:

.....

Art. 4º Altera o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 2.360 de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As permissões serão expedidas pela SMUR através do Departamento de Trânsito de Araucária aos prestadores de Serviços de Táxi, observado procedimento licitatório disposto no art. 175 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 5º Altera o disposto no §1º do art. 8º-A da Lei Municipal nº 2.360 de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

§ 1º A transferência de que trata o "caput" deste artigo somente se processará com a anuênciia da SMUR através do Departamento de Trânsito de Araucária, respeitando-se o período restante da outorga decorrente do procedimento licitatório.

Art. 6º Altera o disposto no art. 8º-B da Lei Municipal nº 2.360 de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580
Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 8º-B O permissionário, condutor motorista, poderá contratar, sob sua responsabilidade, até 02 (dois) condutores auxiliares, que deverão preencher os requisitos do artigo 7º, salvo alínea "a" desta Lei, e possuírem registro junto ao Departamento de Trânsito de Araucária (SMUR).

Parágrafo único. O condutor auxiliar poderá conduzir o veículo em horários suplementares ao do condutor permissionário e substituí-lo nos casos previstos no regulamento expedido pelo Departamento de Trânsito de Araucária (SMUR).

Art. 7º Altera o disposto nas alíneas “a”, “c” e “h” do art. 14-A da Lei Municipal nº 2.360 de 2011, e inclui a alínea “j”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
a) ano modelo de fabricação inferior a 7 (sete) anos do ano em exercício;

.....
c) dimensão mínima de conforto interno de 1.700 mm;

.....
h) porta-malas com capacidade mínima disponível de 400 litros;

.....
j) veículos SUVs.

Art. 8º Acrescenta o art. 14-B à Lei Municipal nº 2.360 de 2011, com seguinte redação:

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 14-B Constituem-se outras categorias convencionais de veículos no serviço de táxi:

1. Categoria Caminhonete, com capacidade para 5 (cinco) passageiros e caçamba que comporte até 1.000 kg, observando-se que, ao utilizar a caçamba, será aplicada uma taxa extra equivalente a quatro bandeiras, além da cobrança da quilometragem rodada conforme o taxímetro do táxi convencional.
2. Categoria Veículo Elétrico, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, sem exigência de capacidade mínima para o porta-malas.

Art. 9º Altera o disposto no *caput* do art. 17 da Lei Municipal nº 2.360 de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. As tabelas contendo as tarifas básicas, a serem observadas pelos permissionários, serão elaboradas e distribuídas aos Condutores Motoristas pela SMUR através do Departamento de Trânsito de Araucária e deverão estar afixadas em local visível no táxi.

Art. 10. Altera a redação do Capítulo VII e o disposto no *caput* do art. 19 da Lei Municipal nº 2.360 de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE ARAUCÁRIA

Art. 19. Compete ao Departamento de Trânsito de Araucária, vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR):





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 11. Altera o disposto nas alíneas “d” e “e” do art. 20 da Lei Municipal nº 2.360 de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

-
- d) Entregar aos responsáveis pelo Departamento de Trânsito de Araucária (SMUR), no prazo de 02 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo e informar aos passageiros o local para entrega dos objetos que, porventura, sejam deixados;
 - e) Permitir e facilitar a fiscalização do Departamento de Trânsito de Araucária (SMUR);
-

Art. 12. Altera o disposto no inciso VIII do art. 21 da Lei Municipal nº 2.360 de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

-
- VIII - Desacatar a fiscalização do Departamento de Trânsito de Araucária (SMUR);
-

Art. 13. Altera o disposto no *caput* e §1º do art. 22 da Lei Municipal nº 2.360 de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 22. É vedada a execução de Serviços de Táxi no Município de Araucária sem a permissão do Departamento de Trânsito de Araucária (SMUR).

§ 1º A execução de Serviço de Táxi no Município de Araucária sem a permissão do Departamento de Trânsito de Araucária (SMUR) constitui infração, punível com as seguintes sanções, que podem ser aplicadas concomitantemente:

.....

Art. 14. Altera o disposto no art. 23 da Lei Municipal nº 2.360 de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. A SMUR, através do Departamento de Trânsito de Araucária, manterá rigorosa fiscalização sobre os condutores motoristas e auxiliares, com respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional de cada um.

Art. 15. Altera o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 25 da Lei Municipal nº 2.360 de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A extinção da permissão será declarada pela SMUR através do Departamento de Trânsito de Araucária por ato próprio.

§ 2º Extinta a permissão, poderá a SMUR, através do Departamento de Trânsito de Araucária, outorgá-la a habilitado que atendeu aos requisitos do artigo 7º desta Lei, respeitada a ordem de classificação.

Art. 16. Altera o disposto no *caput* e inciso I do §4º do art. 28 da Lei Municipal nº 2.360 de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 28. A quantidade de permissões, obtidas após estudo técnico a ser elaborado pela SMUR através do Departamento de Trânsito de Araucária, fica limitada a no máximo 01 (uma) permissão para cada 1.200 (mil e duzentos) habitantes e será submetida à aprovação do Poder Executivo Municipal.

.....

§ 4º A permissão para o Serviço de Táxi Executivo será a mesma outorgada à do Táxi Convencional, podendo o permissionário migrar da Categoria Convencional para a Executiva e vice-versa, e:

I - o número de táxis executivos não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) da frota;

Art. 17. Altera o disposto no art. 30 da Lei Municipal nº 2.360 de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. As localizações dos pontos de táxis serão definidas por estudos realizados pela SMUR através do Departamento de Trânsito de Araucária, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2025 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE <https://legis.araucaria.pr.gov.br/pa7c52f0e726cf>



Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de abril de 2025.

GILMAR CARLOS LISBOA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender à necessidade de adequação da Lei Municipal nº 2.360/2011, que estabelece normas gerais para o transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro - táxis - no município de Araucária, tendo em vista a extinção da Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária - CMTC/Araucária.

Além disso, algumas exigências impostas a respeito dos modelos dos carros pela atual lei não condizem com a prática já exercida e estabelecida no oferecimento do serviço em âmbito nacional, a respeito, por exemplo, do ano modelo de fabricação dos veículos, dimensões de conforto interno e de capacidade de porta-malas, bem como a necessidade de incluir veículos SUV e carros elétricos. Nesse sentido, as exigências atuais sobre modelos de veículos precisam ser revistas para se alinhar às tendências nacionais.

Este Projeto de Lei busca atender às demandas dos taxistas locais, bem como adequar as normas para o transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro - táxis - no município, em conformidade com as respectivas atribuições da Secretaria Municipal de Urbanismo e do Departamento de Trânsito de Araucária.

A Lei 1.547/2005, por meio do art. 29, determina a competência da Secretaria Municipal de Urbanismo para a programação, a coordenação e a execução da política urbanística, do trânsito, transporte escolar, **táxi** e fretamento em geral, bem como fiscalizar e regulamentar serviços de transporte em veículos automotores tipo táxi e os fretamentos em geral, nos seguintes termos:

Art. 29. É de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo, composta pelas Superintendências de Urbanismo





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

e Superintendência Serviços Públicos, as seguintes atribuições: a programação, a coordenação e a execução da política urbanística, do trânsito, transporte escolar, táxi e fretamento em geral e a execução orçamentária de sua área.

(...)

II - Superintendência de Serviços Públicos: o gerenciamento dos serviços de limpeza, conservação e o controle de terrenos no perímetro urbano; o gerenciamento e a execução das atividades concernentes à iluminação pública em vias e logradouros públicos; a execução de obras de iluminação em pátios descobertos de próprios municipais; a execução das atividades de manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito; a administração e a exploração do estacionamento em vias públicas; a administração do trânsito no Município, atuando como órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário, conforme disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código Brasileiro de Trânsito; a fiscalização das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços irregulares no Município; controlar, fiscalizar e regulamentar os Processo nº 38910/2021 serviços de transporte escolar, de transporte de passageiros em veículos automotores tipo táxi e os fretamentos em geral.

Quanto à competência legislativa, a Lei Orgânica do Município de Araucária dispõe, em seu art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre assuntos de





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

interesse local, além da atribuição para dispor sobre o transporte individual de passageiro, conforme inciso XXXIII do referido artigo.

Desse modo, solicito apoio aos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

GILMAR CARLOS LISBOA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2025 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://legis.araucaria.pr.gov.br/pa7c52f0e726cf>

